

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1747/2021

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1086/2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

- Art. 1º Acrescenta o Art. 4-A a Lei Municipal nº 1086/2005, com a seguinte redação:
- Art. 4-A Em razão da Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, o percentual máximo de consignação, será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:
 - I Amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
 - II Utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.
- **Art. 2º** Acrescenta o inciso III ao Art. 4-A da Lei Municipal nº 1086/2005, com a seguinte redação:
 - III Por força dos incisos IV e V do parágrafo único do Art. 1º da Lei Federal em comento, os servidores Públicos Ativos e Inativos de qualquer ente da federação fazem jus a tal benefícios até 31 de dezembro de 2021.
- Art. 3° Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1086/2005, de 28 de abril de 2005, que foram objeto de alteração nesta Lei.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 - Centro - CEP 29640-000 - Santa Leopoldina - Espírito Santo. PABX: (27) 3266-1181/ 1277 - FAX: (27) 3266-1125 - CNPJ 27.165.521/0001-55



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 21 de maio de 2021.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolista